



## DECISÃO AD REFERENDUM

**PROCESSO: 00058.506708/2016-80**

INTERESSADO: CENTROAR AGRO- AÉREO LTDA

### 1. RELATÓRIO

1.1. Vieram-me conclusos os autos relativos ao expediente protocolizado pela sociedade empresária CENTROAR AGRO- AÉREO LTDA, em 24/10/2016, com vistas à renovação da autorização para explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola e à obtenção de autorização para operar serviços aéreo especializado na atividade de combate à incêndios.

1.2. A interessada obteve autorização para explorar Serviço Aéreo Público Especializado na atividade Aeroagrícola pela Decisão N° 04, de 17 de janeiro de 2012, vincenda em 19/01/2017.

1.3. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos (SAS) enviou o Memorando n° 8 (0348055) à Superintendência de Padrões Operacionais (SPO) solicitando informações adicionais para obtenção de autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade de combate à incêndio.

1.4. A SPO, por meio do Despacho n° 0352602, respondeu os questionamentos apresentados, suprimindo as informações necessárias à concessão da autorização.

1.5. A SAS, por meio do Parecer n° 32 (0347695), entendeu presentes os requisitos para renovação da autorização para explorar atividade aeroagrícola, juntando documentação comprobatória necessária a demonstrar a regularidade da empresa, e para autorização para operar serviço aéreo especializado na atividade de combate à incêndio.

1.6. É o relatório.

### 2. DECISÃO

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.2. Com o advento da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8° do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.3. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviço aéreo, em se tratando de serviços aéreos especializados, requer a expedição da competente autorização para operar. O procedimento para a obtenção de autorização para operar, foi regulamentado pela Resolução n° 377, de 15 de março de 2016.

2.4. Nos termos da referida Resolução, a autorização para operar será outorgada mediante a verificação das condições jurídicas, contábeis - econômicas e operacionais da empresa e, adicionalmente, de sua regularidade fiscal e previdenciária. Assim, colaciono quadro resumo apresentado no Parecer n° 32 (0347695), em cumprimento às previsões da Resolução n° 377/2016/ANAC:

1. Formulário de Requerimento (Art. 7º da Res. 377 e item 1 dos Documentos Requeridos pelo	Avaliação	Localização nos Autos
---	-----------	-----------------------

Anexo 1 da Port. 616/SAS)		
Requerimento preenchido e assinado pelo representante da empresa.	A	Páginas 01-02 do Doc. 0119350
<b>2. Procuração</b> (Item 2 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Procuração outorgada pelos sócios ou pelo administrador da empresa aérea, concedendo poderes ao requerente para postular perante a ANAC	N/A	-
<b>3. Sócios Diretos e Indiretos da empresa aérea</b> (Itens 7 e 8 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Discriminação dos sócios diretos da empresa aérea.	A	Página 05 do Doc. 0119350
Discriminação dos sócios indiretos da empresa aérea.	A	Página 06 do Doc. 0119350
<b>4. CNPJ</b> (Artigo 11, inciso I, da Res. 377 e Item 9 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Cópia do Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral no CNPJ da empresa aérea.	A	Página 17 do Doc. 0119350
<b>5. Atos Constitutivos da empresa aérea</b> (Item 10 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. nº 616/SAS)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Cópia do ato constitutivo (ou última alteração consolidada, se houver).	A	Páginas 07-13 do Doc. 0119350
Cópia de todas as alterações posteriores à última alteração consolidada.	N/A	-
Denominação social com a atividade aérea principal	A	Página 09 do Doc. 0119350

Cláusula com expressa proibição de conversão de ações, para sociedade anônima	N/A	-
<b>6. Regularidade Fiscal</b> (Artigo 11 da Res. 377 e Item 11 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	<b>Validade</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de certidão conjunta emitida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, que abrange a <b>situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e inclusive as contribuições sociais</b> previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.	16.07.2017	Página 16 do Doc. 0347765
Prova da regularidade dos recolhimentos do <b>FGTS</b> , expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a”, do artigo 27, da Lei nº 8.036/1990, devidamente atualizada.	08.02.2017	Doc. 0347772
<b>7. Regularidade com a Dívida Ativa da ANAC</b> (Item 13 dos Documentos Requeridos pelo Anexo 1 da Port. 616/SAS)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na <b>dívida ativa da ANAC</b> .	A	Doc. 0347780
<b>8. Requisitos Técnico-Operacionais</b> (Artigo 9 da Res. 377)	<b>Avaliação</b>	<b>Localização nos Autos</b>
Parecer favorável da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO	A	Doc. 0352602
<b>9. Observações</b>		
N/A		
<i>Legenda: (A) Adequado (I) Inadequado (N/A) Não se Aplica (?) Pendente</i>		

2.5. Como asseverado na fundamentação, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de Serviço Aéreo Público Especializado na atividade aeroagrícola e na atividade de combate à incêndio, sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

2.6. Assim, considerando as informações da área técnica e considerando a urgência do pleito tendo em vista a Autorização para Operar dessa empresa vincenda em 19/01/2017, **Decido ad referendum** do Colegiado, nos termos no art. 6º da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 **pela aprovação da Renovação da Autorização para operar, por 5 (cinco) anos, para a exploração do Serviço Aéreo Público Especializado na atividade Aeroagrícola e na atividade de combate à incêndio à sociedade empresária CENTROAR AGRO- AÉREO LTDA.**

2.7. Determino também que a SAS comunique a presente decisão às outras superintendências

interessadas.

2.8. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica – ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do art. 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

**JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ**  
Diretor-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 21/01/2017, às 18:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 0354431 e o código CRC 21C24794.

SEI nº 0354431